

**LEI N° 2.920/2018**

**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, a devolverem o material didático-escolares não utilizados pelos alunos e dá outras providencias.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 086/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, ficam obrigadas e devolver o material didático-escolar, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data do encerramento do ano letivo, não utilizados do ano letivo.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão fornecer um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático-escolar exigido dos pais ou dos responsável pelo aluno, independente da forma de recebimento.

§ 1º O disposto neste artigo, também se aplica em caso de saída antecipada do aluno durante o ano letivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário